MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº XXX, DE XXX DE XXX DE XXX

Institui a Comissão Interna de Saúde e Segurança do Trabalho do Servidor Público (CISSP) no âmbito da Universidade Federal do ABC, revoga e substitui a Resolução ConsUni nº 123, de 30 de setembro de 2013

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO (ConsUni) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC)**, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.833, de 29 de abril de 2009, que instituiu o Sistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor (SIASS), e as diretrizes da Política de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho do Servidor Público Federal (PASS);

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MGI nº 3.410, de 23 de abril de 2026, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, que estabeleceu as novas diretrizes para a instituição, composição paritária, dimensionamento e funcionamento da Comissão Interna de Saúde e Segurança do Trabalho do Servidor Público (CISSP) no âmbito do Sipec;

CONSIDERANDO a obrigação constitucional da Administração Pública de garantir a proteção à saúde, a segurança e a melhoria das condições de trabalho às pessoas servidoras;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a regulamentação interna da UFABC às novas diretrizes para instituição, composição, dimensionamento e funcionamento da Comissão Interna de Saúde e Segurança do Trabalho do Servidor Público (CISSP);

CONSIDERANDO a relevância da gestão participativa e paritária no ambiente universitário, estimulando a corresponsabilidade entre a Administração e a comunidade das pessoas servidoras docentes e técnicas-administrativas para o enfrentamento de riscos ambientais e psicossociais, bem como a prevenção do assédio e da discriminação; e

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas em sua xxx sessão ordinária, realizada em xxxx de xxxx de xxxxx,

RESOLVE:

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356-7632/7635/7635/7636
conselhos.superiores@ufabc.edu.br

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Universidade Federal do ABC (UFABC), a Comissão Interna de Saúde e Segurança do Trabalho do Servidor Público (CISSP), nos termos da legislação vigente.

Art. 2º São objetivos da CISSP/UFABC:

I. propor ações e políticas voltadas à promoção da saúde e à humanização da qualidade de vida no trabalho, com especial atenção às especificidades dos ambientes de ensino, pesquisa, extensão e administrativas da UFABC, visando à melhoria contínua das condições laborais, à prevenção de acidentes e à mitigação de doenças ocupacionais;

II. propor atividades de conscientização e capacitação que desenvolvam atitudes de corresponsabilidade no gerenciamento da segurança e da saúde, promovendo o engajamento ativo de pessoas servidoras nas rotinas preventivas de seus respectivos setores;

III. valorizar e estimular a participação das pessoas servidoras da UFABC, reconhecendo-as como protagonistas e detentoras do conhecimento prático sobre os processos de trabalho da universidade, de modo a torná-las agentes ativos na transformação e melhoria do ambiente laboral;

IV. atuar em articulação com as instâncias da UFABC, tais como a Ouvidoria, a Comissão de Ética e a Corregedoria, bem como as redes de acolhimento instituídas no âmbito do Programa de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação da UFABC, visando integrar as ações de saúde e segurança do trabalho com as políticas institucionais de combate a todas as formas de violência, assédio e discriminação.

Art. 3º À CISSP/UFABC compete:

I. acompanhar o processo de identificação de perigos, avaliação de riscos e adoção de medidas preventivas e corretivas implementadas nos campi da UFABC;

II. analisar, elaborar ou atualizar o mapa de riscos ou outra técnica ou ferramenta apropriada para o registro das percepções de riscos ocupacionais nos ambientes acadêmicos, laboratoriais e administrativos da UFABC, com a assessoria da unidade administrativa responsável pela segurança do trabalho da Universidade;

III. verificar periodicamente os ambientes e as condições de trabalho na UFABC, com o objetivo de identificar situações que possam trazer riscos à segurança e à saúde das pessoas servidoras, incluindo os riscos psicossociais;

IV. elaborar e acompanhar plano de trabalho focado em ações preventivas de segurança e saúde no trabalho adequadas ao calendário acadêmico e administrativo da Universidade;

V. promover e participar de campanhas e ações de promoção da saúde, qualidade de vida no trabalho e prevenção de doenças e acidentes em serviço, em articulação direta com a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da UFABC (ProGePe);

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356-7632/7635/7635/7636
conselhos.superiores@ufabc.edu.br

VI. propor à ProGePe a realização de ações de desenvolvimento voltadas a riscos ocupacionais específicos da Universidade, tais como biossegurança, riscos químicos em laboratórios, ergonomia no trabalho, entre outros;

VII. acompanhar a análise de acidentes em serviço e de doenças relacionadas ao trabalho ocorridos no âmbito da UFABC, propondo à Reitoria, quando cabível, medidas técnicas e administrativas para a eliminação ou controle dos problemas identificados;

VIII. solicitar à ProGePe dados e informações sobre questões relacionadas à segurança e à saúde das pessoas servidoras da UFABC, incluindo as comunicações de acidente de trabalho emitidas pela instituição, com as devidas justificativas, resguardados o sigilo médico e a proteção de dados pessoais nos termos da legislação vigente;

IX. propor à Reitoria e às áreas relacionadas soluções técnicas e melhorias estruturais ou organizacionais para as demandas de Saúde e Segurança do Trabalho - SST identificadas;

X. planejar e realizar anualmente a Semana Interna de Prevenção de Acidentes em Serviço e Cuidados com a Saúde (SIPASC) da UFABC, de forma coordenada com as equipes da ProGePe, observada a disponibilidade orçamentária institucional;

XI. contribuir para a identificação de fatores organizacionais, ambientais e relacionais que possam favorecer a ocorrência de assédio e discriminação nos ambientes da UFABC, integrando esses diagnósticos ao planejamento das ações de saúde e segurança do trabalho;

XII. elaborar o regimento interno.

Art. 4º A CISSP será composta por pessoas representantes ocupantes de cargos públicos efetivos com estabilidade no serviço público:

I - indicadas Reitoria, uma das quais a presidirá; e

II - eleitas pelas pessoas servidoras da UFABC, uma das quais exercerá a Vice-Presidência.

Art. 5º Em cumprimento ao dimensionamento estabelecido pela legislação federal para instituições com mais de 1.000 (mil) pessoas em exercício, a CISSP/UFABC será composta por 10 (dez) pessoas representantes titulares e 10 (dez) suplentes, observada a paridade entre pessoas representantes indicadas pela Reitoria e representantes eleitas pelas pessoas servidoras, distribuídas da seguinte forma:

I. 5 (cinco) pessoas representantes indicadas Reitoria, dentre as ocupantes de cargos públicos efetivos com estabilidade no serviço público:

a) 1 (uma) pessoa representante das Prefeituras Universitárias e respectiva suplente;

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356-7632/7635/7635/7636
conselhos.superiores@ufabc.edu.br

b) 1 (uma) pessoa representante da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Políticas Afirmativas (ProAP) e respectiva suplente;

c) 1 (uma) pessoa representante indicada pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) com exercício em laboratórios acadêmicos e respectiva suplente;

d) 1 (uma) pessoa representante docente e respectiva suplente, indicadas pela Direção de Centro, em sistema de rotatividade a cada mandato, observada a seguinte ordem: CECS, CCNH e CMCC;

e) 1 (uma) pessoa representante e respectiva suplente, indicadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa (PROPES), dentre pessoas servidoras que atuem em laboratórios de pesquisa, biotérios ou centrais experimentais multiusuários.

II. 5 (cinco) pessoas representantes eleitas pelas pessoas servidoras da UFABC, dentre as ocupantes de cargos públicos efetivos com estabilidade no serviço público:

a) 2 (duas) pessoas representantes docentes e respectivas suplentes, eleitas por seus pares;

b) 2 (duas) pessoas representantes técnicas-administrativas em educação e respectivas suplentes, eleitas por seus pares;

c) 1 (uma) pessoa representante geral e respectiva suplente, dentre as pessoas servidoras mais votadas no processo eleitoral, após a composição das representações previstas nas alíneas anteriores.

§ 1º Na hipótese de o processo eleitoral registrar número de pessoas candidatas inscritas inferior ao quantitativo de vagas de representantes eleitas (titulares ou suplentes):

I - a ProGePe oficiará as entidades sindicais representativas das pessoas docentes e técnico-administrativas em educação da UFABC para que, conjuntamente e de forma paritária, indiquem pessoas servidoras interessadas em preencher as vagas remanescentes;

II - caso permaneçam vagas não preenchidas após a consulta às entidades sindicais, caberá ao Conselho Universitário indicar pessoas servidoras estáveis para o preenchimento das vagas remanescentes, assegurada a composição paritária da Comissão entre docentes e técnico-administrativos(as) em educação e priorizada a representação de áreas com riscos ocupacionais relevantes, conforme mapeamento realizado pela unidade de Segurança do Trabalho da UFABC.

§ 2º A Vice-Presidência da CISSP será indicada pelas pessoas representantes da CISSP dentre as pessoas eleitas no processo eleitoral de que trata o § 8º.

§ 3º Cada pessoa representante da CISSP terá uma suplência, que a substituirá em suas ausências e seus impedimentos, inclusive a autoridade titular da Presidência.

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356-7632/7635/7635/7636
conselhos.superiores@ufabc.edu.br

§ 4º No caso de ausência e impedimento da autoridade titular da Presidência da CISSP, cabe à autoridade titular da Vice-Presidência o desempenho das atribuições previstas no art. 10.

§ 5º Na hipótese de que trata o § 4º, à suplência da autoridade titular da Presidência compete discutir e consensuar sobre os assuntos constantes da pauta.

§ 6º As pessoas representantes de que tratam os incisos I e II do caput deverão ser ocupantes de cargos públicos efetivos com estabilidade no serviço público.

§ 7º As pessoas representantes da Reitoria e as respectivas suplências de que trata o inciso I do caput serão indicadas e designadas em ato da pessoa dirigente da ProGePe.

§ 8º As pessoas representantes dos(as) ocupantes de cargos públicos e as respectivas suplências de que trata o inciso II do caput serão selecionadas por meio de processo eleitoral e designadas em ato do(a) dirigente da ProGePe.

§ 9º As pessoas representantes de que tratam os incisos I e II do caput terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 6º A CISSP se reunirá em caráter ordinário, no mínimo, trimestralmente e, em caráter extraordinário, por convocação da autoridade titular da Presidência.

§ 1º O quórum de reunião da CISSP é de maioria absoluta e o quórum de deliberação é por consenso.

§ 2º A autoridade titular da Presidência poderá convidar especialistas e representantes da comunidade acadêmica dos setores públicos e privados e entidades da sociedade civil para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 7º A pessoa representante titular da CISSP perderá o mandato quando faltar a mais de três reuniões ordinárias sem justificativa.

Art. 8º As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas pela autoridade titular da Presidência, entre outras, quando:

I - houver denúncia de situação de risco grave e iminente que determine aplicação de medidas corretivas de emergência; ou

II - ocorrer acidente em serviço grave ou fatal.

Parágrafo único. Considera-se risco grave e iminente toda condição ou situação de trabalho que possa causar acidente em serviço ou doença com lesão grave à pessoa servidora.

Art. 9º As atas resultantes das reuniões da CISSP serão elaboradas por uma das pessoas representantes indicadas pela Reitoria ou eleitas de que trata o art. 5º, caput, incisos I e II, de forma alternada, a cada ano, dentro do mesmo mandato.

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356-7632/7635/7635/7636
conselhos.superiores@ufabc.edu.br

Parágrafo único. As atas serão disponibilizadas no sítio eletrônico da comissão, observado o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 10 A autoridade titular da Presidência da CISSP terá, no mínimo, as seguintes atribuições:

I - convocar e coordenar as reuniões da CISSP;

II - encaminhar as deliberações da CISSP à pessoa dirigente da ProGePe; e

III - promover a interação da CISSP com comissões, conselhos e demais instâncias da UFABC.

Art. 11 À pessoa dirigente da ProGePe compete:

I - constituir a Comissão Eleitoral para fins da organização e realização do processo eleitoral para escolha das pessoas representantes de que trata o art. 5º, caput, inciso II;

II - convocar eleições para escolha das pessoas representantes de que trata o art. 5º, caput, inciso II, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato em curso.

Art. 12 O processo eleitoral para a escolha das pessoas representantes de que trata o art. 5º, caput, inciso II, observará os seguintes requisitos:

I - publicação e ampla divulgação do edital pela Comissão Eleitoral, em formato eletrônico e em canais institucionais de fácil acesso;

II - inscrição individual no processo eleitoral pelo período mínimo de 15 (quinze) dias corridos;

III - liberdade de inscrição no processo eleitoral, independentemente de autorização ou anuência de chefias e/ou dirigentes do setor de atuação;

IV - publicação e divulgação da relação das pessoas ocupantes de cargos públicos efetivos inscritas, em meio eletrônico, por meio de canais institucionais de fácil acesso e visualização;

V - realização da eleição no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término do mandato da CISSP, quando houver;

VI - votação em meio eletrônico; e

VII - voto secreto.

§ 1º Para os fins do disposto nesta Resolução, são eleitoras as pessoas ocupantes de cargos públicos de provimento efetivo ou em comissão que se encontrem em exercício na UFABC.

§ 2º É vedada a formação de chapas.

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356-7632/7635/7635/7636
conselhos.superiores@ufabc.edu.br

Art. 13. Serão consideradas eleitas para a CISSP as pessoas candidatas mais votadas, observados a ordem de classificação e os critérios de composição previstos no art. 5º, inciso II.

§ 1º Para fins de classificação, serão elaboradas listas distintas de docentes e de técnico-administrativos em educação, em ordem decrescente do número de votos obtidos.

§ 2º As 2 (duas) pessoas mais votadas de cada lista serão consideradas eleitas como representantes titulares das respectivas categorias.

§ 3º A vaga de representação geral titular será preenchida pela pessoa candidata mais votada entre as remanescentes das listas de docentes e de técnico-administrativos em educação, independentemente da categoria.

§ 4º As vagas de suplência serão preenchidas pelas pessoas candidatas subsequentes nas respectivas listas de classificação, sendo 2 (duas) vagas de suplência destinadas a docentes e 2 (duas) destinadas a técnico-administrativos em educação. A vaga de suplência da representação geral será preenchida pela pessoa candidata mais votada, dentre as remanescentes da categoria correspondente, observada a alternância de categoria em relação à pessoa titular da representação geral, de modo que, sendo esta docente, a suplência deverá ser ocupada por pessoa técnico-administrativa em educação e, sendo esta técnico-administrativa em educação, a suplência deverá ser ocupada por pessoa docente.

§ 5º As demais pessoas candidatas não eleitas permanecerão classificadas nas respectivas listas, em ordem decrescente do número de votos obtidos, para fins de preenchimento de eventuais vacâncias.

§ 6º Em caso de empate, terá preferência a pessoa candidata com maior tempo de serviço público federal e, persistindo o empate, a de maior idade.

Art. 14 Caberá recurso do resultado das eleições para a CISSP, a ser dirigido à Comissão Eleitoral na forma definida no edital.

Art. 15 À UFABC compete disponibilizar ações de desenvolvimento às pessoas representantes, titulares e suplentes, da CISSP, em especial, aquelas ofertadas pelas escolas de governo.

Art. 16 O treinamento para as pessoas representantes titulares e suplentes da CISSP em primeiro mandato será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da posse.

Art. 17 O curso básico de capacitação das pessoas representantes titulares e suplentes da CISSP terá carga horária mínima de 12 (doze) horas com conteúdo programático elaborado pela ProGePe.

Parágrafo único. O curso básico de que trata o caput deverá contemplar, no mínimo:

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356-7632/7635/7635/7636
conselhos.superiores@ufabc.edu.br

I - Política de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho do Servidor Público Federal - PASS, Norma Operacional de Saúde do Servidor - NOSS e demais normativos de saúde e segurança do trabalho aplicáveis ao serviço público;

II - estudo do ambiente, das condições de trabalho, dos riscos ocupacionais e das medidas de prevenção;

III - noções sobre acidentes, doenças e agravos relacionados ao trabalho decorrentes das condições de trabalho e da exposição aos riscos existentes nos órgãos ou entidades e suas medidas de prevenção;

IV - metodologia de investigação e análise de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho;

V - princípios gerais de higiene do trabalho e de medidas de prevenção dos riscos;

VI - noções sobre a inclusão de pessoas com deficiência nos processos de trabalho;

VII - organização da CISSP e outros assuntos necessários ao exercício das atribuições da Comissão, em especial, as noções para elaboração de plano de trabalho; e

VIII - prevenção e combate ao assédio sexual, assédio moral, discriminação e a outras formas de violência no trabalho.

Art. 18 A pessoa dirigente da ProGePe terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para se manifestar acerca das deliberações remetidas pela CISSP.

Art. 19 A participação na CISSP será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 20 As pessoas representantes da CISSP que se encontrarem no mesmo ente federativo se reunirão presencialmente ou por videoconferência, e as pessoas representantes que se encontrarem em outros entes federativos participarão das reuniões por meio de videoconferência.

Art. 21 Fica assegurada às pessoas representantes da CISSP a proteção contra quaisquer medidas arbitrárias em razão do exercício regular das atribuições, tais como:

I - perda injustificada de cargo em comissão ou função gratificada;

II - alterações injustificadas de lotação ou exercício;

III - restrições ou impedimentos injustificados ao desenvolvimento funcional; ou

IV - prejuízo remuneratório indevido.

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356-7632/7635/7635/7636
conselhos.superiores@ufabc.edu.br

Parágrafo único. A prática das condutas descritas no caput sujeita as pessoas responsáveis às penalidades previstas na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 22 Os casos omissos serão dirimidos pela ProGePe.

Art. 23 Fica revogada a Resolução ConsUni nº 123, de 30 de setembro de 2013.

Art. 24 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

XXXX XXXX XXXXX
PRESIDENTE

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356-7632/7635/7635/7636
conselhos.superiores@ufabc.edu.br